



# **Câmara Municipal de Porto Alegre**

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: (51) 3220-4251 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

PARECER Nº  
PROCESSO Nº 212.00031/2021-53  
INTERESSADO:

**PARECER Nº**

**PROCESSO Nº: 212.00031/2021-53**

**Garante aos estudantes do Município de Porto Alegre o direito ao aprendizado da língua portuguesa de acordo com as normas e orientações legais de ensino, e obriga a Administração Pública Municipal, Direta e Indireta a empregar a língua portuguesa, na forma em que menciona, em todos os seus meios de comunicação externa.**

**PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES Nº /2021  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - CCJ  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE - CECE  
PROCESSO Nº: 212.00031/2021-53**

Vem a este Relator, para parecer, o Projeto de Lei do Legislativo 077/2021, em epígrafe, de autoria dos nobres vereadores **Fernanda Barth, Alexandre Bobadra, Comandante Nádia, Ramiro Rosário, Jessé Sangalli e Hamilton Sossmeier** e Emenda nº 1 de autoria do Vereador **José Freitas**.

O presente projeto visa garantir aos estudantes do Município de Porto Alegre o direito ao aprendizado da língua portuguesa de acordo com as normas e orientações legais de ensino estabelecidas com base nas orientações nacionais acerca de educação, nos termos da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e alterações posteriores, pelo Vocabulário Ortográfico da Língua Portuguesa (VOLP) e pela gramática elaborada nos termos da reforma ortográfica ratificada pela Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP) e obriga o uso da língua portuguesa nos mesmos termos em toda a comunicação externa e com a população em geral realizada por parte da Administração Pública Municipal, Direta e Indireta.

Quanto ao mérito, não vislumbro óbice de natureza jurídica para a tramitação do projeto, tendo em vista que o mesmo visa garantir uma forma de proteção ao aprendizado da língua portuguesa de acordo com a norma culta e as orientações nacionais.

Com uma forma de proteger a cultura linguística brasileira, esse projeto possui relevância e uma grande importância ao nosso Município. Assim, concluo diante o exposto, opino inexistência de óbice de natureza jurídica e no mérito, pela **APROVAÇÃO** do projeto e da Emenda 1.



Documento assinado eletronicamente por **Mauro Roberto Pinheiro, Vereador**, em 06/12/2021, às 14:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0312482** e o código CRC **AFA17281**.



# Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4344 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

## CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer Conjunto nº 087/21– CCJ/CECE/CUTHAB** contido no doc 0312482 (SEI nº 212.00031/2021-53 – Proc. nº 0242/21 - PLL nº 077), de autoria do vereador Mauro Pinheiro, foi **APROVADO** em votação nominal durante Reunião Conjunta Extraordinária da Comissão de Constituição e Justiça, da Comissão de Educação, Cultura, Esportes e Juventude e da Comissão de Urbanização, Transportes e Habitação, realizada pelo Sistema de Deliberação Remota no dia oito de dezembro de 2021.

**CONCLUSÃO DO PARECER:** Pela **inexistência de óbice** de natureza jurídica para tramitação do Projeto e da Emenda nº 01 e, quanto ao mérito, pela **aprovação** do Projeto e da Emenda nº 01.

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Vereador Felipe Camozzato – Presidente: **FAVORÁVEL**

Vereador Claudio Janta – Vice-Presidente: **FAVORÁVEL**

Vereadora Comandante Nádia: **FAVORÁVEL**

Vereadora Laís Mandato Coletivo: **CONTRÁRIO**

Vereador Leonel Radde: **CONTRÁRIO**

Vereador Mauro Pinheiro: **FAVORÁVEL**

Vereador Ramiro Rosário: **FAVORÁVEL**

### COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E JUVENTUDE

Vereadora Fernanda Barth – Presidente: **FAVORÁVEL**

Vereadora Mari Pimentel – Vice-Presidente: **FAVORÁVEL**

Vereadora Daiana Santos: **CONTRÁRIO**

Vereador Giovane Byl: **FAVORÁVEL**

Vereador Jonas Reis: **NÃO VOTOU**

### COMISSÃO DE URBANIZAÇÃO, TRANSPORTE E HABITAÇÃO

Vereador Cassiá Carpes - Presidente: **FAVORÁVEL**

Vereadora Karen Santos - Vice-Presidente: **CONTRÁRIO**

Vereador Gilson Padeiro: **FAVORÁVEL**

Vereador Hamilton Sossmeier: **FAVORÁVEL**

Vereador Pablo Melo: **FAVORÁVEL**

Vereador Roberto Robaina: **CONTRÁRIO**



Documento assinado eletronicamente por **André Luís Tovo Rodrigues, Assistente Legislativo**, em 09/12/2021, às 11:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0314500** e o código CRC **3E1D86C2**.